



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Contrato nº 017/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E O SENHOR RIE VELOSO DE BRITO.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Xambioá/TO, e do outro lado o senhor **RIE VELOSO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, regularmente inscrito no CRE/TO sob nº 313340/D-TO, portador da Cédula de Identidade nº 727.7837 SSP/PA e do CPF nº 012.807.131-19, residente e domiciliado na Rua Divino Espírito Santo, s/nº, Setor Baixa Fria, Xambioá/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil para elaboração de projeto básico, executivo, planilhas orçamentárias, acompanhamento e fiscalização da obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Xambioá, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO.

CLAUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01/12/2021, com o término previsto para o dia 31/12/2021.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3.2. O pagamento será realizado no prazo de até o dia 10 (dez) dias após a prestação do serviço e entrega da nota fiscal devidamente assinado pelo CONTRATADO, atestada por quem de direito, por processo

IMPENHADO

legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado o CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Arcar com as despesas com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) Comunicar imediatamente o CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo de vigência, os projetos de engenharia sejam entregues;
- b) Emitir relatório de fiscalização da obra objeto dos projetos de engenharia.
- b) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir.
- d) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

EXEMPLO



CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

6.1.1. Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

6.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

6.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para o CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO multado sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo o CONTRATADO neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando o CONTRATADO:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

CONTRATADO

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

7.2. Pelo CONTRATADO, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

7.3. Quando o CONTRATADO der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRORROGAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1. O presente contrato administrativo é celebrado mediante o processo de dispensa de licitação, com base na alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018 combinado com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 041/2021, que declarou dispensa de licitação para contratação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

EMPENHADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício do CONTRATADO com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 01 de dezembro de 2021.

Adriana Gomes Fernandes
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

Rie Veloso de Brito
Engenheiro Civil
CREA: 31.3340/D-TO

RIE VELOSO DE BRITO- CONTRATADO

CONTRATADO

Testemunhas:

Adriany Gomes Nardes CPF: 009.595.181-42

Maupa dos Reis Alves CPF: 02203323/24